

A. S. N. S. C.

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
A. S. N. S. C.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a Denominação : **ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** ou simplesmente "**A. S. N. S. C.**", fundada em 01 de Outubro de 1992, sua sede na Rua Alberto Maranhão, 270 - Jardim Guanabara - Rio de Janeiro - RJ. CEP.: 21940-490. É uma entidade civil sem fins lucrativos, Econômicos, políticos ou religiosos, de âmbito estadual, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida.

Art. 2º - **A. S. N. S. C.** tem por finalidades principais o seguinte :

- I - O estudo e tratamento dos problemas da fala, isto é, Terapia da palavra;
- II - O estudo e tratamento dos problemas psicológicos, cuidando para melhoria e adaptação ao ambiente Urbano, isto é, Serviço de atendimento psicológico, serviço psicopedagógicos;
- III - Estimulação precoce, terapia ocupacional e fisioterapia;
- IV - Serviço Social,
- V - Articulação com entidades afins, autoridades constituídas, líderes comunitários e com o povo em geral, visando solucionar problemas comuns à Clientela atendida.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - **A. S. N. S. C.**, é constituída de número ilimitado de sócios maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º - **A. S. N. S. C.**, não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, Classe Social, Concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 5º - Os associados dividem-se em cinco categorias :

- I - Fundadores - os admitidos até a data da aprovação deste Estatuto.
- II - Efetivos - os admitidos depois da aprovação deste Estatuto.
- III - Honorários - os propostos pela presidência e aprovados pela Diretoria.
- IV - Beneméritos - os que tiverem prestado da **A. S. N. S. C.**, relevantes serviços, a juízo da Diretoria, aprovados pela Assembléia Geral.
- V - Contribuintes - os que forem aceitos, pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente de Honra, será escolhido pela Diretoria.

Rua Alberto Maranhão, 270 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador -
Rio de Janeiro - 21940-490 - CNPJ.: 68.647.940/0001-00

MART. *JM*

A. S. N. S. C

Art. 6º - Desde que um Associados haja recebido o título de Honorário, Benemérito ou Presidente de Honra, sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7º - Admitir-se-á todas as pessoas como associadas, mediante a aprovação e indicação da Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados :

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das Assembléias Gerais, propor e sugerir;
- III - Beneficiar-se dos serviços prestados pela **A. S. N. S. C.**, e de suas atividades sociais, culturais, cívicas e assistências;
- IV - Apresentar candidatos a novos sócios à apreciação da Diretoria;
- V - Desligar-se da **A. S. N. S. C.**, a qualquer tempo e desde que esteja quite com a tesouraria da mesma.

Art. 9º - São deveres dos sócios da **A. S. N. S. C.** :

- I - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II - Pagar sua mensalidade e taxas;
- III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando solicitado;
- IV - Respeitar os demais sócios e zelar pela harmonia entre eles.
- V - Acatar as decisões da maioria, nas Assembléias Gerais e as determinações da Diretoria.

Art. 10º - Dá-se o desligamento do associados da **A. S. N. S. C.** :

- I - Mediante seu expresso pedido, estando quite com a tesouraria;
- II - Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas ou seis intercaladas;
- III - Por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;
- IV - Por falecimento.

Art. 11º - O associado da **A. S. N. S. C.**, que se desligou na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante requerimento, aprovado pela Diretoria.

Art. 12º - O associado eliminado por falta de pagamento, deverá saldar o débito, de acordo com a tabela atualizada, antes de solicitar readmissão à Diretoria, que aprovará ou não, após analisar seus antecedentes sociais;

Art. 13º - Da decisão da Diretoria que expulsou o associado, cabe recurso para a Assembléia Geral.

Rua Alberto Maranhão, 270 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador -
Rio de Janeiro - 21940-490 - CNPJ.: 68.647.940/0001-00

MEAT
Jy M

A. S. N. S. C.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **A. S. N. S. C. E**, e nem a **A. S. N. S. C.**, responde pelas obrigações particulares de seus associados e nem dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São associados da Administração:

- I - A Diretoria;
- II - O Conselho Fiscal
- III - A assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria compõe-se de : Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, será remunerado, sendo o seu trabalho voluntário para os fins da Instituição. Ainda a **A. S. N. S. C.** é uma entidade sem fins Lucrativos e Econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio para Diretoria, para o Conselho Fiscal ou qualquer Membro da **A. S. N. S. C.**, sob nenhuma forma ou pretexto. Como não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

Art. 16º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da Lei, e dos estatutos, visando os fins sociais;
- II - Admitir, ou recusar candidatos a associados, bem como determinar a sua expulsão;
- III - Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Organizar ou suprir departamentos;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da **A. S. N. S. C.** ;
- VII - Propor a Assembléia Geral as possíveis alterações estatutárias e resolver os casos omissos;

Art. 17º - A Diretoria da **A. S. N. S. C.**, reunir-se-á sempre que houver necessidade, sendo que só terão validade as decisões tomadas pela maioria dos Diretores e os ausentes deverão acatar as decisões.

Art. 18º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer a seis reuniões intercaladas ou três consecutivas;

Rua Alberto Maranhão, 270 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador -
Rio de Janeiro - 21940-490 - CNPJ.: 68.647.940/0001-00

Handwritten signatures and initials:
MRS
M

A. S. N. S. C.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a **A. S. N. S. C.**, judicial e extra-judicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- III - Solucionar os casos de emergência, submetendo-os a seguir à Diretoria;
- IV - Assinar com o secretário atas e outros documentos referentes à secretaria e assinar com o tesoureiro, cheques e outros documentos referentes a tesouraria;
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral anual, exposições de atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII - Nomear diretores de Departamentos, comissões especiais e outros órgãos auxiliares da Diretoria;
- VIII - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 20º - A **A. S. N. S. C.**, nomeará um diretor Social, através de Assembléia Geral.

Art. 21º - Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar o departamento Social e administrá-lo;
- II - Fazer campanhas para levantar fundo para sobrevivência do Departamento;
- III - Auxiliar os necessitados socialmente na medida do possível;
- IV - Prestar contas periodicamente à Presidência, de suas atividades.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente :

- I - Auxiliar em tudo na medida do possível ao Presidente Titular;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e empecimentos.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob a sua guarda os arquivos da **A. S. N. S. C.**
- II - Lavrar atas e assiná-las com o Presidente;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar em tudo na medida do possível o 1º Secretário;
- II - Substituir o seu titular em suas faltas e impedimentos;

Art 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da **A. S. N. S. C.**, assinando e emitindo os respectivos recibos.
- II - Assinar com o Presidente os documentos relativos a movimentação de valores;
- III - Escriturar e manter sob sua guarda o livro caixa, demais livros e documentos contábeis, de sua alçada.
- IV - Elaborar balancetes mensais, balanço anual, inventários patrimoniais e relatórios gerais da tesouraria, com a orientação de um profissional de Contabilidade;
- V - Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;

A. S. N. S. C.

VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio da **A. S. N. S. C.**

VII - Fixar as tabelas de mensalidades, taxas e contribuições, bem como a relação dos contribuintes.

Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar em tudo na medida do possível o seu Titular;
- II - Substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal da **A. S. N. S. C.**, será formado por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral nesta data, com prazo de duração de mandato por tres anos.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27º - A Assembléia Geral órgão soberano da **A. S. N. S. C.**, compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

Compete a Assembléia Geral, eleger Administradores, aprovar contas, destituir os administradores, alterar Estatuto Social.

Art. 28º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Janeiro para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar assuntos de interesse da **A. S. N. S. C.** ;
- III - Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;
- IV - Aprovar ou desaprovar a concessão do Título de Associados Benemérito, Honorários ou outros propostos pela Diretoria;
- V - Aprovar ou desaprovar alterações ou reformas estatutárias.

Art. 29º - A Assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando devidamente convocada:

- I - Pela Diretoria, por meio do Presidente;
- II- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 30º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação na imprensa local ou por editais afixados na sede, com antecedência de oito dias no mínimo, designando o dia, hora e local da 1ª e 2ª convocação, assim como a "Ordem do Dia".

Parágrafo Único - Nessas Assembléias é vedada a discussão assuntos alheios a convocação.

Art. 31º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com 50%(cinquenta por cento) e mais um dos sócios quites e, em segunda convocação, trinta minutos após com 1/3 (um terço). A aprovação ocorrerá com no mínimo 2/3 dos presentes.

Art. 32º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados quites presentes, sendo

Rua Alberto Maranhão, 270 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador -
Rio de Janeiro - 21940-490 - CNPJ.: 68.647.940/0001-00

M
MKer *[Signature]*

A. S. N. S. C.

Parágrafo Único - As alterações estatutárias que impliquem mudança na denominação, finalidades, sede ou sistema de administração, só serão válidas, com votos favoráveis de dois terços de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES E POSSES

Art. 33º - As eleições realizar-se-ão a cada três anos, na segunda quinzena do mês de Dezembro, por chapa completa da Diretoria, pela Assembléia Geral Ordinária, pela Assembléia convocada pelo Presidente por voto secreto, sendo que será permitido a reeleição.

Art. 34º - Em caso de demissão coletiva, as eleições serão realizadas pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Art. 35º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Parágrafo primeiro - Qualquer associado em pleno direito e com mínimo de seis meses de filiação poderá se candidatar a cargos na **A. S. N. S. C.** até trinta dias, antes da eleição, cujos concorrentes terão que preencher outros requisitos como:

Parágrafo segundo - É facultativo ao candidato retirar o registro da sua candidatura até 24 horas antes da eleição.

Parágrafo terceiro - São inelegíveis para Diretoria os menores de 16 (dezesseis) anos não emancipados e os analfabetos.

Parágrafo quarto - Os trabalhos contra o pleito poderão ser interpostos, executados pela própria mesa receptora, sob a fiscalização das chapas concorrentes, processando-se em público na sede social da **A. S. N. S. C.** .

Art. 36º - A posse será dada pelo Presidente, seu preposto ou pela maior autoridade presente, em Assembléia geral, até 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO VIII - DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 37º - O patrimônio da **A. S. N. S. C.** é constituído de:

- I - Bens móveis, imóveis e semoventes que possui ou vier a possuir;
- II - Contribuições dos sócios e rendas patrimoniais;
- III - Subvenções, donativos, legados e ofertas, bem como outros resultados de atividades sociais e culturais.

Art. 38º - Os recursos da **A. S. N. S. C.** , serão aplicados inteiramente no país na consecução de seus objetivos sociais, vedado seu emprego em operações aleatórias.

Rua Alberto Maranhão, 270 - Jardim Guanabara - Ilha do Governador -
Rio de Janeiro - 21940-490 - CNPJ.: 68.647.940/0001-00

ME ET

A. S. N. S. C.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39º - Da alteração e Reforma Estatutária:

Este presente Estatuto poderá a qualquer tempo sofrer reorganização e reforma ou alteração estatutária parcial ou total, mas para isto, se deverá observar o Parágrafo Único do Art. 31º, no capítulo VI, deste Estatuto.

Art. 40º - Do impedimento

Porém tal reorganização, reforma ou alteração estatutária parcial ou total, não poderá alterar o art. 41, capítulo IX, deste estatuto.

Art. 41º - Da dissolução:

A **A. S. N. S. C.**, poderá ser dissolvido em qualquer tempo, desde que prove a impossibilidade de dar seqüência aos seus principais objetivos conforme o Art. 2º, no capítulo I.

Parágrafo Único - Terá validade a dissolução se devidamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária, sendo que o seu patrimônio líquido e bens deverá ser doado a outra Entidade sem fins Lucrativos inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42º - A **A. S. N. S. C.**, não fará distinção e nem discriminação no seu atendimento social de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como portadores de deficiência física e mental.

Art. 43º - Este Presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Revoga-se as disposições em contrárias.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2003.

Maria Selva da Silva
MARIA SELVA DA SILVA
Presidente

Miria Rocha Costa Teixeira
MIRIA ROCHA COSTA TEIXEIRA
1º Secretário

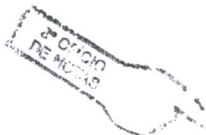
Visto do Advogado:

Nome: JANAÍNA DIAS DE SOUZA

CIC.: # 16.001.577-53

OAB/RJ.: 85045

Rua Alberto Maranhão, 270 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - 21940-49



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20031223 - 1332050 é copia fiel da averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 122874, nesta data. Rio de Janeiro, 17/02/2004.

Emot: 37,39 Adic: 7,48

O Oficial



